



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 171/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 107/2022

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS**, com endereço na Praça JK, s/n, Centro, CEP 38.610-000, CNPJ 18.125.161/0001-77, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 171/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 107/2022, do tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 3.270/2005 de 28.11.2005, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, além das condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, Fernanda Carolyn C. P. Santana, e Equipe de Apoio, integrada pelos servidores Victor Mendes Xavier Bandeira, Wanda Maria da Silva Duarte e Melline Neiva Lanzilote Varandas, nomeados pelas Portarias Nº. 5.772, publicada em 03 de maio de 2022.

A sessão pública do Pregão será realizada na sala do Setor de Compras e licitações da Prefeitura Municipal de Unaí, sito a Praça JK s/n, bairro Centro, iniciando-se no **dia 07/10/2022 às 09h00min.**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GASÔMETRO DESTINADO AO MONITORAMENTO DOS PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOAQUIM BROCHADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme estabelecido no **Anexo I** – deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo de atividade compatível ao objeto a ser licitado que atenderem todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sob falência, em recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, consórcios de empresas, aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.1. Os impedimentos porventura existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

2.3. É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

3.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.5. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Unaí não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.

2.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pela Divisão de Licitações e Compras (exceto quando constar em seu corpo a expressão “Válida somente no Original”). Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação na Divisão de Licitações e Compras.

2.8. Não serão admitidos no ato da sessão a utilização de aparelho celular e o mesmo deverá permanecer desligado ou no silencioso.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a(s) instituição (ões) participante(s) deverá (ão) se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira com apenas um representante legal (sendo recomendável sua presença com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para abertura dos envelopes), o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional) e dos documentos abaixo relacionados, sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

3.2. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação:

a) Se dirigente, proprietário ou assemelhado da instituição:

a.1) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.2) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

a.3) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) Se representante legal:



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

b.1) Procuração (pública ou particular) da licitante, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA; ou,

b.2) documento equivalente (termo de credenciamento – modelo/**Anexo II**) da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para a formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA.

b.3) Além da procuração ou credenciamento o representante deverá apresentar fora dos envelopes os documentos relacionados nos itens a.1), a.2) e a.3), para a averiguação da compatibilidade do objeto do contrato e o objeto a ser licitado.

c) Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

OBSERVAÇÕES

- Se o reconhecimento de firma for em nome de pessoa física, o instrumento deve estar acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante;

- O representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o reconhecimento de firma em nome e pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO, pois, caso o outorgante não faça mais parte da sociedade, a empresa não será credenciada a dar lances.

- Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (**Anexo II**), a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão sendo a interessada não credenciada a dar lances.

3.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que a representação da empresa seja em conjunto ou isoladamente, a(s) assinatura(s) no credenciamento deverá (ão) obedecer ao que rege o ato constitutivo, sob pena de invalidação do credenciamento.

3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de interpor recurso, é obrigatório a presença do licitante no momento em que for facultado tal ato na sessão pública.

3.5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos e de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.

3.6. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração da maior oferta.

3.7. No momento do credenciamento deverão ainda ser entregues a Pregoeira os seguintes documentos:

FORA DOS ENVELOPES

3.7.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **Anexo III**;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, que desejarem usufruir dos benefícios da Lei 123/2006, alterada pela lei 147/2014 a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA, expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.4.2007, publicada no DOU de 22.5.2007) juntamente com DECLARAÇÃO DE ME OU EPP. **(Anexo VI)**

3.9. A certidão deverá ser datada dos últimos 12 (doze) meses.

OBSERVAÇÃO – A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

3.10. Declarada aberta a sessão logo após o encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A proposta comercial e os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 02 (dois) invólucros separados, lacrados, opacos, devidamente fechados, sendo vedada outra forma de entrega dos referidos envelopes.

4.2. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 171/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 107/2022
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 171/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 107/2022
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em uma via, em impresso próprio e timbrado da proponente, datilografadas/digitadas, **com a indicação de marca e modelo do equipamento utilizado**, sem rasuras ou borrões, datados e assinados sobre carimbo da empresa, contendo CNPJ, número do processo licitatório, pregão, o valor ofertado para o serviço, que será fixo e irrevogável.

5.1.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a descrição do serviço licitado, conforme especificação do anexo I.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura dos envelopes/proposta, prazo em que as condições devem ser sustentadas.

5.2.1. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na **“Proposta”**, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.2.2. Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse desta Prefeitura Municipal de Unaí, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

5.3. Para efeito da confecção da proposta o licitante deverá levar em considerações todas as informações fornecidas no Anexo VIII- Termo de Referência, no qual especifica com detalhes o serviço a ser executado.

5.4. Somente serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

5.5. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração.

5.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

5.7. Caso a empresa possua *e-mail* (ou outra forma de contato rápido), deverá especificar na proposta.

5.8. O início do serviço será imediatamente após a assinatura do Contrato.

5.9. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que:

5.9.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

5.9.2. Não atendam às exigências deste Edital.

5.9.3. Apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o preço de mercado.

5.10. A apresentação de proposta por parte da licitante implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

5.11. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação serão exigidos os seguintes documentos, que deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Pregoeira ou por membro da equipe de apoio ou impresso por meio eletrônico ou publicação em órgão de imprensa oficial:

6.1.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar; (**anexo V**)



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.2. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), (**Anexo IV**).

6.2. Habilitação Jurídica

6.2.1. Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

6.3.2. Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990;

6.3.3. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de:

- a) "Certidão quanto a Dívida Ativa da União", expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e
- b) "Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais", fornecida pela Delegacia da Receita Federal.

6.3.4. Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital** sede do licitante.

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - **CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.447, de 2012), emitida pelo TST.

6.4. Qualificação Econômico-financeira

6.4.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, datada dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.5. Qualificação Técnica:

6.5.1. O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por entidade de direito público ou privado. O atestado deverá comprovar que a empresa licitante executou serviços compatíveis com o objeto do presente certame.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5.2. Registro do produto ofertado, válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme Lei nº5.991/1973, Lei nº6.360/1976, Decreto nº8.077 de 2013, Lei Federal nº12.401/2011, devendo constar a validade (dia/mês/ano).

6.5.2.1. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa arrematante deverá comprovar essa isenção através de:

a) Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o insumo é isento de registro; ou

b) Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

6.6. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.7. Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informar a sua validade, serão considerados válidos aqueles datados até 90 (noventa) dias da abertura dos envelopes.

6.8. Os documentos relacionados para a Habilitação, não precisarão constar no Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.9. Microempresas e empresas de pequeno porte:

6.9.1. As Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada no item 6.3, referente à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

6.9.2. Havendo Alguma Restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.

6.9.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.9.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de demais sanções.

7. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Ao abrir a sessão, a Pregoeira receberá das licitantes, em envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados, as propostas de preços e os documentos de habilitação. Ato contínuo, ambos os envelopes serão externamente rubricados pela Pregoeira e pelas licitantes presentes.

7.2. Em seguida, a Pregoeira procederá à abertura do ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇOS, divulgando e ordenando os valores ofertados, bem como verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

7.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados as exigências definidas neste edital e em seus anexos.

7.4. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. Serão proclamados classificados para a fase de lances, os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço (definida segundo o objeto deste edital) e, em seguida, as propostas com valores até 10% superiores àqueles, ou as 03 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, VIII e IX da Lei Federal n.º 10.520/2002 para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

7.5. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior oferta, seguido dos demais em ordem decrescente.

7.6. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

7.7. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes.

7.8. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação;

7.10. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas às ofertas definidas segundo o objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de Menor Preço;

7.11. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem decrescente dos preços.

7.12. Será considerada como mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Unaí-MG a proposta da licitante que ofertar o MENOR PREÇO obtido na forma da condição anterior.

7.13. - Em seguida, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido neste Edital e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.14. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

7.14.1. Considerada a oferta de menor preço aceitável nos lances, se houver participação de microempresa ou empresa de pequeno porte no certame, serão observadas as disposições da Lei Complementar 123/2006, combinada com a Lei 147/2014.

7.14.2. Se a proposta/lance da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor colocada for superior em até 5% (cinco por cento) do valor da licitante de melhor oferta/lance e esta não for microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido oportunidade à microempresa ou empresa de pequeno porte para cobrir a oferta/lance sem que a empresa que antes tinha a menor oferta tenha oportunidade de dar novo lance.

7.14.3. Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresentar nova proposta/lance, será convocada a segunda microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, e assim sucessivamente, até se chegar à margem de 5% superior ao valor da Licitante classificada em primeiro lugar.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

7.14.4. Não havendo nenhuma proposta na faixa de até 5% superior à melhor Oferta, ou não havendo nova proposta/lance de microempresa ou empresa de pequeno porte, a proposta/lance originária será considerada como a melhor classificada.

7.17. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no limite estabelecido desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em primeiro lugar na etapa de lances.

7.19. Verificado que a proposta de MENOR PREÇO atende às exigências fixadas neste Edital quanto à “proposta” e à “habilitação”, será a respectiva licitante declarada vencedora observada as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006, quando for o caso.

7.20. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

7.21- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

7.22- Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.23. A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.24. Se o proponente vencedor, no ato da assinatura do Contrato, não apresentar situação regular quanto aos documentos habilitatórios, será convocado outro licitante, observada, para tal, a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.25. Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada a letra da lei.

8. DA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO E RECURSO

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital, que será processada e julgada na forma da lei, deverá ser dirigida a Pregoeira, conter o número do Processo Interno e ser apresentada em original, por representante legal, no Protocolo desta Divisão de Licitações e Compras.

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.1.2.1. Caso a decisão não possua o condão de modificar substancialmente a formulação das propostas pelas empresas interessadas nesta licitação, não representando, pois, uma inovação e sim ESCLARECIMENTO, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.3. Dos atos praticados pela Pregoeira no presente processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.4. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Se não reconsiderar sua decisão a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da autoridade competente superior, a qual proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.7. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser apresentados no Protocolo desta Divisão de Licitações e Compras, observado o disciplinamento do item 8.3.

8.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Divisão de Licitações e Compras.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es), com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal de Unaí-MG após recebimento do processo concluído.

10. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

10.1. A área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o recebimento do objeto é a Secretaria Municipal de Saúde, através da Direção do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado.

10.2. **O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato.

10.3. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos itens do objeto adquirido, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

10.4. A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da Prefeitura de Unaí, sob as rubricas: 02.06.01.10.302.2064.2434.3.3.90.39.00 - FICHA 701 - FONTE DE RECURSO 159.

11.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** e a partir do recebimento definitivo do objeto adquirido, da parcela solicitada ou da medição do serviço, conforme o caso.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3. O valor referente a cada parcela será calculado pela multiplicação do preço unitário ofertado pela quantidade executada, se for o caso.

11.4. O recebimento definitivo do objeto se dará mediante atestado da Secretaria solicitante, onde serão conferidos os quantitativos, especificações e o atendimento no prazo estipulado.

11.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.4. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido aos cofres do erário conforme for indicado pela Administração, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.1. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

13.2. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

13.3. Não serão aceitas propostas remetidas via fax ou *e-mail*.

13.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

13.5 Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

13.6. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

13.7. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

13.8. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;

13.9. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

13.10. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

13.11. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

13.12. A Prefeitura de Unaí poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13.13. A contratada responderá civilmente por quaisquer danos causados em bens da Prefeitura, cabendo reparo e indenização, na forma da lei.

13.14. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na *internet*, no *site* desta Prefeitura, no endereço www.prefeituraunai.mg.gov.br e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Prefeitura.

13.15. As empresas e/ou representantes se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.prefeituraunai.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais” Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

13.16. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: cpl@prefeituraunai.mg.gov.br. Impugnações e Recursos deverão ser protocolizados, conforme dispõe o art. 41, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93 e art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.17. As decisões do Prefeito Municipal e da Pregoeira serão publicadas no Diário Oficial da União e de “Minas Gerais”- Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no site www.prefeituraunai.mg.gov.br.

13.18. Fica eleito o foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Unaí-MG, 20 de setembro de 2022.

Fernanda Caroliny C. P. Santana
Pregoeira



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2022**
PROCESSO LICITATÓRIO: 171/2022

Item	Quant.	Emb.	Descrição	Valores	
				Unitário	Total
01	4.800	UN.	LOCAÇÃO DE APARELHO GASÔMETRO AUTOMATIZADO INCLUSOS REAGENTES, CONTROLES E CALIBRADORES, NOBREAK E IMPRESSORA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA, PARA REALIZAÇÃO DE 400 TESTES POR MÊS DURANTE 12 MESES.	R\$21,43	R\$102.864,00



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

CREDENCIAMENTO

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2022**
PROCESSO LICITATÓRIO: 171/2022

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, credencio junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG, o Senhor _____, Carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive, efetuar lances, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processos licitatórios.

ATENCIOSAMENTE,

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL (firma reconhecida)

MODELO
APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2022**
PROCESSO LICITATÓRIO: 171/2022

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

A (razão social) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, sediada
_____ (endereço completo), **DECLARA**, para os devidos fins e sob os ditames da lei, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

_____, ____ de _____ de 2022.

(nome do representante)
Representante da Licitante

MODELO
APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2022**
PROCESSO LICITATÓRIO: 171/2022

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

_____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (...)
(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2022.

(nome do representante)
Representante da Licitante

MODELO
APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2022**
PROCESSO LICITATÓRIO: 171/2022

_____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no pregão....., sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

_____, ____ de _____ de 2022.

(nome do representante)
Representante da Licitante

MODELO
APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2022**
PROCESSO LICITATÓRIO: 171/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade deste edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, combinado pela Lei Complementar n. 147/2014.

_____, ____ de _____ de 2022.

(nome do representante)
Representante da Licitante

MODELO
APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG E A EMPRESA
.....**

O MUNICÍPIO DE UNAÍ/MG, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.125.161/0001-77, com sede nesta cidade à Praça JK S/Nº, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOSÉ GOMES BRANQUINHO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF n.º 187.310.746.34, portador da Cédula de Identidade - RG n.º 308.357 SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade de Unaí, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida na, n.º, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu(a) representante(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º, expedida pela/....., inscrito no CPF sob o n.º, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato social, resolvem celebrar o presente Contrato, sob sujeição, dentre outras pertinentes, às Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1 – O objeto do presente Contrato é a locação de gasômetro destinado ao monitoramento dos pacientes do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - Pelo objeto do presente contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$** (.....), à razão de **R\$** (.....), por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura do mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal de serviços, juntamente com o Relatório Mensal de Acompanhamento gerado por Sistema de Gestão informatizado devidamente atestado pelo gestor do contrato.

3.2 - O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela execução dos serviços;

3.3 - Em caso de irregularidade(s) no(s) itens do(s) objeto(s) executado(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização;

3.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na contratante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

3.5 - O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação desta licitação.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6 - O Contratante poderá reter o pagamento, objeto do contrato, nos seguintes casos:

I - Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

II – Débito da Contratada para com o Contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

III – não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

3.7 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.

3.8 - No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas tais como obrigações tributárias, trabalhistas, insumos, manutenção, infortunisticas, previdenciárias e fiscais

CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILIBRIO/REPACTUAÇÃO

4.1 - O preço da prestação dos serviços contínuos a que se refere a Cláusula Segunda será fixo e irrevogável, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente;

4.2 - As eventuais solicitações, observado o disposto no Parágrafo Primeiro - deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a "Planilha de Custos e Formação de Preços", constante do Edital do Pregão nº 076/2021.

Parágrafo Primeiro - A data-base para a repactuação dos contratos administrativos será a do período de doze meses da apresentação da proposta ou orçamento a que está se referir;

4.3 - Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão-de-obra, e da data da apresentação da proposta em relação aos demais insumos, na forma do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da data da última repactuação, conforme o caso;

4.4 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a "Planilha de Custos e Formação de Preços".

4.5 - Quando o pedido de reajustamento de preços for interposto no prazo de até 30(trinta) dias da homologação da convenção/dissídio coletivo, os efeitos financeiros da solicitação de reajuste retroagirão à data desse novo instrumento;

4.6 - Ultrapassado o prazo designado no parágrafo anterior, o reajustamento de preços terá efeitos financeiros a partir da data do recebimento do pedido formalizado e protocolizado pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÕES

5.1 – O presente instrumento terá início a partir ____/____/____ a ____/____/____.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 – Os preços, somente poderão ser alterados, após 01 (um) ano de vigência deste contrato, por acordo entre as partes, respeitado o Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, tendo como índice de correção, o IPCA (índice de preço ao consumidor amplo).

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - O desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento e com os recursos previstos em dotações próprias sob as rubricas orçamentárias de nº. 02.06.01.10.302.2064.2434.3.3.90.39.00 Ficha 701, Fonte 159 – Transferência de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da Contratada:

I - Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado referentes a transporte, montagem/desmontagem e operação de todos os equipamentos, e cumprir todas as obrigações contratuais.

II - Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a Prefeitura de Unaí, independente das visitas para manutenção preventiva.

III - Permitir que os executores, técnicos e pessoas designadas pela Prefeitura Municipal de Unaí inspecionem previamente os equipamentos para constatação dos defeitos apresentados;

IV - Dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;

V - A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória. A CONTRATADA deverá efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber;

VI - Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva;

VII - Dar ciência ao contratante, imediatamente, e por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas;

VIII – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

IX - Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes;

X - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé ou culpa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da Contratante:



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Fiscalizar os serviços executados;

II – Notificar à Contratada qualquer irregularidade ocorrida;

III – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

IV – Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço;

V – Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

VI – Permitir a execução dos serviços no laboratório/oficina da Contratada, sempre que houver necessidade de reparos na empresa. Neste caso, as despesas de transporte dos equipamentos correrão por conta da Contratada.

VII - Designar servidor que irão fiscalizar a execução contratual, conferir e atestar a execução da prestação dos serviços descritos neste instrumento, sendo:

Gestor do Contrato;

Sibelle Lourenco de Brito

Matrícula 11799-0 Diretora Administrativo do Hospital Municipal

Telefone: (38) -3677-5066 ramal 203

Fiscalizadora do Contrato;

Eliane Pereira Baia Marques

Matrícula 10012-2 Coordenadora do Laboratório Municipal

Telefone: (38) -3677-5066

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I – Advertência;

II – Multa, na forma constante do edital;

III – Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A não efetivação dos serviços enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 - Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – O descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

II – A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento do Contratante;

III – A falência ou concordata da Contratada;

IV – O atraso injustificado no início dos serviços;

V – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

VI – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.3 - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da Contratada implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE E DA VINCULAÇÃO

11.1 - A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

11.2 - São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao Pregão Presencial nº 107/2022, Processo Licitatório nº 171/2022 e Termo de Referência, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

12.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1 - As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Unaí.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

UNAÍ-MG, de de 2022.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal
Contratante

.....
Representante
Contratada



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de referência disponível para download no site da Prefeitura Municipal de Unaí/MG juntamente com o edital.